

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

Este documento tem por objetivo analisar a viabilidade da **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria em gestão tributária municipal**, com foco na auditoria, levantamento e recuperação de créditos tributários de **ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)** devidos por instituição financeira estabelecidas no Município de Carrasco Bonito – TO, nos últimos cinco anos.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Finanças

Responsável pela Elaboração: Gilson Carlos Martins

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de **Carrasco Bonito – TO**, assim como diversos outros municípios brasileiros, enfrenta dificuldades na **arrecadação e fiscalização eficiente do ISSQN**. Essa deficiência decorre de diversos fatores, tais como **falta de estrutura administrativa específica, ausência de ferramentas de monitoramento tributário adequadas e dificuldade em auditar instituições financeiras**, especialmente instituições financeiras e empresas que prestam serviços na esfera digital ou remota.

Além disso, é notório que **as instituições financeiras subdeclararam receitas ou deixaram de recolher o ISSQN devido ao município**. A ausência de fiscalização efetiva levou à possível perda de receitas que poderiam estar sendo destinadas ao custeio de políticas públicas essenciais.

A necessidade da contratação se justifica para:

- a. **Auditar e identificar créditos tributários de ISSQN não pagos ou recolhidos a menor;**
- b. **Realizar levantamento detalhado das omissões tributárias por instituição financeira nos últimos cinco anos;**
- c. **Cobrar, por meio de processos administrativos e judiciais, os valores devidos ao município;**

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A **ausência de um setor estruturado para a auditoria do ISSQN**, aliada ao quadro reduzido de fiscais municipais, compromete a efetividade da



arrecadação do tributo. Empresas especializadas possuem **tecnologia, equipe qualificada e expertise na identificação de sonegação fiscal**, sendo mais vantajoso para o município contratar uma assessoria especializada do que tentar realizar a recuperação com recursos próprios.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) exige que os municípios atuem de forma diligente na arrecadação de tributos próprios, sob pena de comprometer a **sustentabilidade financeira da gestão pública**. A recuperação de créditos tributários é uma **medida essencial para fortalecer as finanças municipais** e garantir o financiamento adequado dos serviços públicos.

Além disso, a **recuperação de créditos do ISSQN** não representa um custo para o município, pois a remuneração será **baseada exclusivamente no êxito da cobrança**, garantindo **segurança jurídica e vantajosidade econômica**.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá:

- a. **Realizar levantamento e auditoria tributária sobre as rubricas do COSIF sujeitas à incidência do ISSQN**, com foco específico em instituições financeiras de grande porte.
- b. **Identificar e recuperar valores que deixaram de ser recolhidos ao município** nos últimos cinco anos;
- c. **Atuar tanto na esfera administrativa quanto na judicial**, adotando as medidas legais cabíveis para garantir o pagamento dos créditos devidos;
- d. **Elaborar relatórios detalhados**, com apresentação periódica de resultados e metodologia aplicada;

A empresa contratada deverá ser **especializada em recuperação de créditos tributários municipais**, com **experiência comprovada na recuperação de ISSQN para outras prefeituras**.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

O contrato será firmado com base no critério de **remuneração exclusivamente por êxito**, ou seja, a empresa contratada **somente receberá honorários sobre os valores efetivamente recuperados**.

Esse modelo de contratação é amplamente utilizado em consultorias tributárias e jurídicas voltadas à recuperação de receitas municipais, pois garante que **o Município não terá nenhum custo inicial ou prejuízo financeiro**. Caso não haja recuperação de valores, a empresa contratada **não**

receberá qualquer pagamento, assegurando que os recursos públicos sejam empregados de forma responsável e vantajosa para o ente municipal.

Esse formato contratual proporciona segurança jurídica e financeira ao Município, pois incentiva a prestação de serviços de alta qualidade e eficiência, maximizando a arrecadação sem comprometer o orçamento municipal.

6. ESTIMATIVA DE RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Atualmente, **não é possível estimar com precisão o montante de créditos tributários passíveis de recuperação** pelo município, uma vez que **não há equipe técnica especializada para a realização desse levantamento de forma interna**. A complexidade da auditoria e a necessidade de conhecimento aprofundado sobre a legislação tributária aplicável reforçam a importância da **contratação de uma empresa especializada**, que, por meio de análise minuciosa, poderá **identificar corretamente os valores não recolhidos e implementar as medidas necessárias para a sua recuperação**.

Dessa forma, a **contratação tem como objetivo primário a apuração dos créditos de ISSQN devidos ao município nos últimos cinco anos**, garantindo que todas as quantias devidas sejam identificadas e cobradas.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não há necessidade de parcelamento da contratação, pois o pagamento ocorrerá conforme a efetivação da recuperação dos valores devidos ao município.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- a) Aumento da arrecadação municipal com a recuperação de créditos tributários de ISSQN;
- b) Regularização da situação fiscal das instituições financeiras que não recolheram o tributo corretamente;
- c) Aprimoramento dos processos administrativos de fiscalização e cobrança;
- d) Capacitação da equipe municipal para fiscalizações futuras;
- e) Fortalecimento financeiro do município, garantindo recursos para investimentos em infraestrutura e serviços públicos essenciais.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para viabilizar a contratação dos serviços de assessoria e consultoria tributária

especializada na recuperação de créditos de ISSQN, foi realizada consulta à Secretaria Municipal de Finanças, que confirmou a existência de **dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa**.

A alocação dos recursos está prevista na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 03.04.00 - SEC. MUN. DE FINANÇAS

UNIDADE: 03.04.01 - SEC. MUN. DE FINANÇAS

AÇÃO: 04.123.1002.2.013 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE FINANÇAS

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

Garantindo que a contratação ocorra dentro da legalidade e sem comprometer outras despesas essenciais da Administração Pública.

A previsão orçamentária assegura que, caso haja recuperação de valores devidos ao Município, o pagamento da empresa contratada seja realizado de forma regular e transparente, nos termos do contrato de êxito, sem onerar os cofres municipais antes da efetiva restituição dos créditos.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica demonstrada a **necessidade e vantajosidade da contratação de assessoria jurídica especializada para auditoria e recuperação de ISSQN devido ao município**.

A contratação se justifica por sua **viabilidade técnica e econômica**, garantindo um aumento significativo na arrecadação municipal **sem onerar os cofres públicos**, já que o pagamento dos honorários será realizado apenas sobre os valores efetivamente recuperados.

Por fim, ressalta-se que **a presente contratação deverá ser instruída na forma de inexigibilidade, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21**, por tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais de **notória especialização na área tributária**.

Carrasco Bonito - TO, 18 de Junho de 2026.

GILSON CARLOS
MARTINS:7928792
1172

Assinado de forma
digital por GILSON
CARLOS
MARTINS:79287921172

Gilson Carlos Martins

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS